



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SUBEMENDA MODIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA N° 08/2021

Art. 1º Altera o Art. 1º da Emenda Modificativa 08/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Modifique-se o artigo 37, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Câmara Municipal poderá, durante o recesso, ser convocada para realização de sessão legislativa extraordinária:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente;

III – pela Comissão Executiva;

IV – pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º No ato de convocação, deverá constar as proposições a serem deliberadas.

§ 2º O período de convocação de sessão legislativa extraordinária não pode ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A convocação de sessão legislativa extraordinária será realizada pessoalmente ou por notificação eletrônica, devidamente acompanhada de justificativa.

§ 4º A sessão legislativa extraordinária não será remunerada e não gerará parcela indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A adequação da redação do artigo se faz necessária para ajustar a funcionalidade da sessão legislativa extraordinária ao que determina o art. 57 da Constituição Federal e pelo art. 61 da Constituição do Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador